



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 64 /2025

**Ementa: Acrescenta os §§1º, 2º e 3º na redação do artigo 11º da Lei nº 4.658/2025, estabelece que, nos casos de renovação de alvará de construção vencido, o proprietário seja previamente notificado, com prazo de 30 dias para regularização, antes da aplicação de penalidade.**

**Art. 1º** - O artigo 11º do Lei nº 4.658, de 03 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º – No caso de regularização de obras de que trata esta Lei, além do valor da Taxa de Licença para Regularização, será também cobrada multa nos termos dos arts. 157 a 161 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 148/2017 – Código de Obras”.

**§1º** – No caso específico de renovação do alvará de construção vencido, o proprietário do imóvel deverá ser previamente notificado pela Prefeitura, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a renovação.

**§2º** – A aplicação de multa somente ocorrerá após o transcurso do prazo referido no §1º, em caso de não renovação injustificada do alvará, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação municipal.”



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

§3º. O benefício de que tratam os §§1º e 2º desta lei será estendido também aos proprietários de imóveis que já tenham sido notificados com base na legislação em vigor, mas cuja renovação do alvará ainda se encontre pendente de regularização na data da publicação desta Lei.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

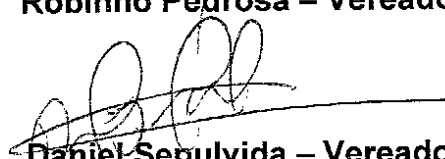
São Pedro, 09 de junho de 2025.

Autores:

  
Du Sorocaba – Vereador – PL

  
José Roberto de Moura (DUDU) – Vereador – PL

  
Robinho Pedrosa – Vereador – DC

  
Daniel Sepulveda – Vereador – DC

  
Cri Duarte (Mandato Coletivo) – Vereador – DC

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 64/2025  
Data: 09/06/2025 Hora: 14:58  
Assunto: Acrescenta os parágrafos de redação do artigo 11º da Lei nº 4.658/2025, estabelece a renovação de alvará de comércio

Numero de Protocolo  
**00689/2025**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa garantir maior justiça e razoabilidade no processo de renovação de alvarás de construção vencidos. Ao conceder notificação e prazo para regularização, evita-se penalizações automáticas e assegura-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, promovendo maior diálogo entre o Poder Público e o cidadão.

Com a inclusão do §3º, esta emenda busca também estender os efeitos da notificação prévia e do prazo de 30 dias para regularização aos proprietários de imóveis que já tenham sido notificados anteriormente, mas cuja renovação do alvará ainda não tenha sido formalizada até a entrada em vigor desta Lei.

Essa medida visa garantir isonomia no tratamento administrativo, evitar penalizações desproporcionais e estimular a regularização voluntária por parte dos contribuintes. Além disso, fortalece a segurança jurídica, ao permitir que o novo regramento beneficie situações que ainda estão em curso, sem comprometer a arrecadação nem perdoar multas já aplicadas ou consolidadas.

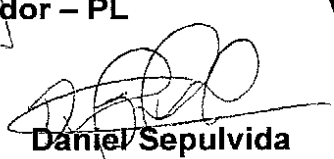
Portanto, trata-se de um aperfeiçoamento necessário e socialmente justo, que visa atender o interesse público, promover a justiça fiscal e facilitar o cumprimento voluntário da legislação urbanística.

São Pedro, 09 de junho de 2025.

  
Du Sorocaba  
Vereador – PL

  
José Roberto de Moura (DUDU)  
Vereador – PL

  
Robinho Pedrosa  
Vereador - DC

  
Daniel Sepulveda  
Vereador – DC

  
Cri Duarte (Mandato Coletivo)  
Vereador – DC